



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS

Lei nº718

Cria o Quadro de Professoras Urbanas Municipais

A Câmara Municipal de Poços de Caldas decretou e eu sanciono a seguinte lei:-

Art. 1^º - Fica criado o Quadro de Professoras Urbanas Municipais, de acordo com o art.22, da Lei Municipal nº583, de 7 de dezembro de 1957.

Art. 2^º - O Quadro do Magistério Urbano Municipal obedecerá aos padrões da tabela anexa, como abaixo se vê:-

<u>PADRÕES</u>	<u>VALORES MENSAIS</u>	<u>VALORES ANUAIS</u>
M-1	4.000,00	48.000,00
M-2	4.300,00	51.600,00
M-3	4.600,00	55.200,00
M-4	4.900,00	58.800,00
M-5	5.200,00	62.400,00
M-6	5.500,00	66.000,00
M-7	5.800,00	69.600,00
M-8	6.100,00	73.200,00
M-9	6.400,00	76.800,00
M-10	6.700,00	80.400,00
M-11	7.000,00	84.000,00

Parágrafo único. - A classificação das professoras se fará na classe inicial padrão M-1 para as que tenham menos de três anos de efetivo exercício do magistério no Município, sendo escalonadas nas demais classes na proporção de uma classe para cada três anos de exercício efetivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS

Art. 3^º - O número de vagas no presente quadro, que deverão ser preenchidas, é de 44 (quarenta e quatro).

Art. 4^º - Na medida em que se forem vagando, os cargos irão sendo extintos por força desta mesma lei.

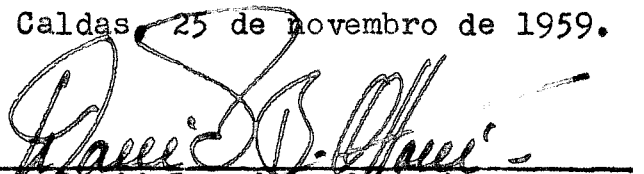
Art. 5^º - Fica assegurada às atuais professoras já nomeadas, a contagem de tempo para seu enquadramento nos padrões especificados nesta lei.

Parágrafo único. - Para efeito da contagem de tempo de que trata o art. 5^º desta lei, só será computado o tempo de magistério exercido no Município de Poços de Caldas.

Art. 6^º - As professoras substitutas serão pagas à razão de dias letivos, dentro do Padrão M-1, assegurando-se-lhes a remuneração correspondente aos dias de descanso semanal.

Art. 7^º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor a 1^ª de janeiro de 1960.

Prefeitura Municipal de Poços de Caldas, 25 de novembro de 1959.



David Benedito Ottoni
Prefeito Municipal